



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2587-83.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.132  
(28.04.2011)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2587-83.2010.6.02.0000, CLASSE 25.**

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

**REQUERENTE:** GENISETTE DE LUCENA SARMENTO, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

**RELATOR:** Juiz Luciano Guimarães Mata.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE FORMAL. ABERTURA EXTEMPORÂNEA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. OMISSÃO NA ENTREGA DA 1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de GENISETTE DE LUCENA SARMENTO, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PT, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2011.

  
DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

  
LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

  
RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2587-83.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pela Sra. GENISETE DE LUCENA SARMENTO candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PT nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 30/32.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata apresentou a documentação de fls. 34/140 e 148/160.

Diante dos documentos juntados pela candidata, a Comissão de Exame opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha (fls. 162).

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer, às fls. 169, pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2587-83.2010.6.02.0000, CLASSE 25

---

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha da Sra. GENISETE DE LUCENA SARMENTO, candidata ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que a interessada providenciou a juntada de todos os documentos necessários, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral.

**As irregularidades apontadas pela Comissão de Exame das Contas, que ensejou a manifestação pela aprovação com ressalvas, foram: a) omissão na entrega da 1ª prestação de contas parcial; b) descumprimento do prazo para abertura da contas bancária específica.**

Nesse sentido, é imperioso registrar que tais irregularidades, não são suficientes para, por si sós, resultarem na rejeição da contabilidade de campanha.

Aplica-se ao presente caso o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Assim, apesar da inobservância do que prescreve a legislação de regência, trilho o mesmo posicionamento do órgão técnico e do *Parquet*, qual seja o de que as irregularidades mencionadas, quando analisada em conjunto, não comprometem a fiscalização da contabilidade de campanha.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2587-83.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de GENISETE DE LUCENA SARMENTO, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PT, referentes às eleições de 2010.

É como voto.

  
**Juiz LUCIANO GUMARÃES MATA**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico que o Acórdão nº 8132, de 28/04/2011, foi conferido na 31ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 76, em 02/05/11, à(s) fl(s). 01. Eu, m, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/05/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2587-83.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.553/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 28/04/2011 (SESSÃO Nº 31/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : GENISETTE DE LUCENA SARMENTO, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT).**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de GENISETTE DE LUCENA SARMENTO, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PT, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 8132, de 28.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Drs. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT DE ARAÚJO, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 28 de abril de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários